ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Em, 01 de julho de 2013.

Lei nº 753/2013

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONDE – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONDE - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Conde – COMTUR, órgão autônomo, paritário, de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo principal orientar e promover o turismo sustentável no âmbito do Município de Conde.

Parágrafo Único - O COMTUR tem como objetivo fomentar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, social, econômico, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Conde - COMTUR será composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes.

Art. 3º. Os membros do Conselho serão nomeados pela Prefeitura Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um período sucessivo, com representação paritária do poder público e de entidades da sociedade civil domiciliados no Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes representantes com suplentes, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo:

I - do poder público:

a) da Secretaria Municipal Meio Ambiente;
b) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) da Secretaria Municipal de Turismo;
d) da Secretaria Municipal de Finanças;
e) da Secretaria Municipal de Agricultura;
f) da Câmara Municipal;

Publicado no Diário Oficial do Município de 1º em 01/07/2013

II - da sociedade civil:

a) do setor de meios de hospedagem;

b) do setor de bares, restaurantes e similares;

c) da associação de moradores;

d) de associação de natureza ambiental;

e) de associação de comerciantes e prestadores de serviços turísticos

f) de associação de natureza agrícola.

§ 1º. A diretoria do COMTUR será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, competindo ao Prefeito Municipal à indicação do Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Conde – COMTUR, os demais serão eleitos pelos seus pares em reunião ordinária.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nos casos de ausências ou impedimentos, cabendo aos órgãos estaduais e federais, bem como as instituições e demais entidades que integram o COMTUR, a indicar seu representante e respectivo suplente, no prazo que for consignado.

§ 3º. A substituição de conselheiro ou suplente indicado conforme previsto acima, exceto em caso do presidente, dá-se pela comunicação oficial da entidade ao Presidente do Conselho, para nomeação pelo período remanescente de mandato.

Parágrafo Único - Em caso de substituição do Presidente do COMTUR ao prefeito deverá indicar quem irá ocupar o cargo.

§ 4º. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Conde - COMTUR são consideradas de relevante valor social, não cabendo qualquer espécie de contrapartida financeira pelo seu exercício.

§ 5º. As sessões do Conselho serão restritas aos membros e os atos delas decorrentes deverão ser divulgados pelos meios disponíveis no município

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Conde - COMTUR:

I - Coordenar as ações, os projetos e programas necessários ao fomento do turismo no Município;

II - Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Turismo de Conde, que irá definir as normas relativas à política de turismo a ser implementada no município, submetendo-o à apreciação do Prefeito Municipal;

III - Prestar suporte à Secretária Municipal de Turismo na avaliação da Política Municipal de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo;

IV - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à participação, apoio, incentivo e divulgação das potencialidades turísticas do Município e da região;

V - Elaborar o Regimento Interno do COMTUR no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei;

VI -Acompanhar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de acordo com o regimento interno deste Conselho;

VII - Criar comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalhos, permanentes ou provisórios, destinados à elaboração de projetos, programas, estudos e pareceres especializados relacionados com o turismo no município e na região, e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização;

VIII - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, potencialmente causadoras de impactos na atividade turística no município;

IX - Elaborar e modificar, quando necessário, seu Regimento Interno, devendo para tanto obter aprovação por voto da maioria qualificada de seus membros.

X - Apoiar, em nome da Prefeitura do Município de Conde, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

Art. 4º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Conde - FUMTUR, que será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo do Conde, por meio de Gestor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual assinará a movimentação financeira em conjunto com o secretário de Finanças.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Conde - FUMTUR serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Turismo de interesse público e/ou do município;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 6º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo de Conde - FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer da cada exercício;

II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Recursos provenientes de convênios, termos de parceria e termos de cooperação técnica que sejam celebrados;

IV - Venda de publicações e materiais técnicos relacionados ao Turismo;

V - Outras receitas eventuais;

Art.7º Os recursos que compõem o referido Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial separada, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo de Conde - FUMTUR;

Art.8º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir o crédito suplementar ou especial para fazer face às despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Turismo de Conde – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo de Conde - FUMTUR.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional